

NOTÍCIAS ONLINE

EDIÇÃO Nº 892
08 DE ABRIL DE 2021



FIQUE POR DENTRO

- »» ABRIL VERDE - CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO DE ACIDENTES E PRESERVAÇÃO DA SAÚDE

SAIBA MAIS

- »» PARCERIA - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PARA A SUA EMPRESA
- »» PROGRAMA RESIDÊNCIA INDUSTRIAL

RELAÇÃO TRABALHISTA

- »» ALTERAÇÃO NA LEI DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO EM RAZÃO DA COVID-19
- »» NOTA TÉCNICA COVID 19 - EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS, AFASTAMENTO DE TRABALHADORES E EMISSÃO DE CAT

SIGA NOSSAS REDES SOCIAIS



CLIQUE NOS ÍCONES

FIQUE POR DENTRO

ABRIL VERDE - CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO DE
ACIDENTES E PRESERVAÇÃO DA SAÚDE

ABRIL
VERDE

Juntos pela conscientização,
prevenção de acidentes
e preservação da saúde.



Conheça aqui as soluções que o Sesi
oferece para a saúde e segurança
dos trabalhadores da indústria.



[CLIQUE AQUI!](#)

SAIBA MAIS

PARCERIA - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PARA A SUA EMPRESA



Parceria Alsol e Fiemg

Você que é empresa afiliada da Fiemg pode economizar até 14% na conta de energia com a Alsol.

E tem mais:

- sem investimento inicial
- sem obras na sua empresa
- sem manutenção

  

- ✓ sem investimento inicial
- ✓ sem obras na sua empresa
- ✓ sem manutenção
- ✓ economia na conta de energia
- ✓ energia limpa e renovável

Muito mais eficiência energética para sua empresa ir mais além!

 (34) 99888-1765.

www.sindac-mg.com.br



SAIBA MAIS

PROGRAMA RESIDÊNCIA INDUSTRIAL



SEGUNDA TEMPORADA

PROGRAMA RESIDÊNCIA INDUSTRIAL

GRANDES EMPRESAS
PRECISAM DE
GRANDES TALENTOS.

Traga o seu projeto de inovação
que nós vamos ajudar você
a torná-lo realidade.

O desenvolvimento do estagiário
é por nossa conta, mas é a
sua empresa que ganha
com a geração de
novas soluções.

Tudo isso com o custo
de apenas uma
bolsa de estágio.

Venha logo participar.

**INSCRIÇÕES
ATÉ 10 ABRIL**

QUERO FAZER PARTE

Apoio:  Parcela:  Realização: 

[**CLIQUE AQUI!**](#)

RELAÇÕES TRABALHISTAS

ALTERAÇÃO NA LEI DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO EM RAZÃO DA COVID-19

Foi publicada no DOU Extra do dia 26/03/2021, a Lei nº 14.128, de 26 de março de 2021, que altera a Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos.

Foram acrescentados ao artigo 6º da Lei nº 605/49, os parágrafos 4º e 5º a seguir:

“Art. 6º [...] § 4º Durante período de emergência em saúde pública decorrente da Covid-19, a imposição de isolamento dispensará o empregado da comprovação de doença por 7 (sete) dias.

§ 5º No caso de imposição de isolamento em razão da Covid-19, o trabalhador poderá apresentar como justificativa válida, no oitavo dia de afastamento, além do disposto neste artigo, documento de unidade de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) ou documento eletrônico regulamentado pelo Ministério da Saúde.

“(NR)” No entendimento desta gerência, o isolamento de que trata o artigo refere-se ao afastamento dos trabalhadores das suas atividades presenciais.

Vale lembrar que a Portaria Conjunta nº 20/2020 estabelece a necessidade de afastar das atividades presenciais os casos confirmados, casos suspeitos ou contatantes de casos confirmados da COVID-19.

Assim, de acordo com a alteração promovida pela Lei nº 14.128/2021, o empregado poderá justificar sua ausência ao trabalho, por até 7 dias, através de documento de unidade de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) ou documento eletrônico regulamentado pelo Ministério da Saúde, sem necessidade de comprovar que está doente.

Em outras palavras, os referidos documentos podem determinar o isolamento do empregado caso esteja apenas com suspeita ou por tenha tido contato com casos confirmados de COVID-19.

Nos termos do §5º acima mencionado, a justificativa poderá ser apresentada pelo empregado no oitavo dia de afastamento.

Por fim esclarecemos que, não estando incapacitado para o trabalho e sendo suas atividades compatíveis com o trabalho remoto, o empregado poderá continuar exercendo suas funções no período de isolamento através do regime de teletrabalho, desde que respeitada a legislação trabalhista que trata do tema.

PARA CONHECIMENTO DA ÍNTEGRA DA LEI ACESSE O LINK ABAIXO

[**CLIQUE AQUI!**](#)

RELAÇÕES TRABALHISTAS

NOTA TÉCNICA COVID 19 - EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS, AFASTAMENTO DE TRABALHADORES E EMISSÃO DE CAT

Foi publicada em 01/04, a Nota Técnica SEI nº 14127/2021/ME, com orientações sobre a elaboração de documentos e adoção de medidas de segurança e saúde no trabalho, frente ao risco de contaminação por coronavírus no ambiente laboral.

Referido documento tem o intuito de harmonizar o entendimento acerca das exigências da Portaria Conjunta SEPRT/MS nº 20/2020, norteadando os Auditores- Fiscais do Trabalho em suas fiscalizações.

Dentre os itens abordados, destacamos:

·A Portaria Conjunta SEPRT/MS nº 20/2020 não obriga a testagem de empregados e tampouco poderia, pois testes sorológicos ou moleculares para COVID-19 não se enquadram entre os exames médicos complementares que devam ser incluídos no PCMSO, pois não estão previstos nos itens da NR 07.

·Se, por liberalidade, a testagem de trabalhadores para COVID-19 for feita, deve seguir as recomendações do Ministério da Saúde.

·Se o afastamento do trabalhador, relacionado a COVID, seja por quarentena ou isolamento, for menor do que 30 dias, não há obrigação de se realizar o exame de retorno ao trabalho. Por outro lado, o exame de retorno ao trabalho deve ser realizado sempre que o afastamento do trabalhador se der por 30 dias ou mais, independentemente da causa do afastamento.

O afastamento dos trabalhadores com quadros suspeitos ou confirmados de COVID-19, bem como dos contatantes de casos confirmados, deve ser por 14 dias, nos termos da Portaria 20, não cabendo a determinação de prazos diferentes pela inspeção do trabalho.

·A emissão de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) somente deve ser feita pelo médico do trabalho quando este confirmar ou suspeitar que a contaminação por COVID-19 de um trabalhador está relacionada ao seu trabalho.

·O atendimento, pela organização, das exigências contidas na Portaria Conjunta SEPRT/MS nº 20/2020 deve ser um critério objetivo de avaliação pelo médico para emissão da CAT.

A NOTA TÉCNICA SEI Nº 14127/2021/ME FOI ELABORADA PELA COORDENAÇÃO DE NORMATIZAÇÃO E REGISTRO DA SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO, E ENVIADA PARA CONHECIMENTO DOS AUDITORES-FISCAIS DO TRABALHO NOS ESTADOS.